



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.041/2023.

INSTITUI O DIA E A SEMANA DA GRATIDÃO EM RECONHECIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB E CRIA A HONRARIA "ATENISIA EUNICE DE OLIVEIRA" NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de março de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Fica instituído o Dia e a Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Secretaria de Educação e todas as Escolas do Município e a criação da honraria "Professora Atenisia Eunice de Oliveira" no Município de São Mamede.

§ 1º O dia, acima instituído, será celebrado na data de 12 de Outubro quando já se celebra nacionalmente o dia do Professor.

§ 2º A Semana Municipal será celebrada, anualmente, na semana em que coincidir com o dia 12 (doze) de Outubro e, que durante esses dias seja realizada capacitação e atualização das Práticas Pedagógicas com todos os profissionais do município.

Art. 2º Esta data tem por objetivo a promoção de eventos e ações voltados a destacar a luta diária desses profissionais e a sua essencialidade à Educação e ao Desenvolvimento intelectual e social dos cidadãos, bem como à manutenção e fortalecimento da memória relativa ao papel fundamental desses profissionais e a atuação na linha de frente de nosso município.

Art. 3º Fica criada a honraria Professora Atenisia Eunice de Oliveira", que será concedida, anualmente, pelo Poder Legislativo ao profissional da Educação com atuação destacada no município pela excelência no exercício das suas funções.

§ 1º O Presidente da Casa Legislativa homenageará, dentre os profissionais indicados pelos nobres pares, autoridades e pela comunidade em geral.

§ 2º A honraria será entregue, preferencialmente, em sessão plenária ordinária que recair na Semana Municipal da Gratidão em Reconhecimento aos Profissionais da Educação e de todas as Escolas do Município.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Que conste no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 14 de abril de 2023.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**